



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PROJETO DE LEI Nº 106/2025

(DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE QUALQUER PRÁTICA DE ADULTIZAÇÃO E SEXUALIZAÇÃO DE CRIANÇAS EM EVENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS REALIZADOS COM APOIO, FINANCIAMENTO, PERMISSÃO OU PROMOÇÃO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica proibido no Município a prática de adultização e sexualização de crianças em qualquer evento público ou privado que tenha apoio, financiamento, permissão ou promoção por parte do Poder Público Municipal.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – adultização infantil: a exposição de crianças a comportamentos, roupas, linguagens ou contextos tipicamente adultos, inadequados à sua faixa etária.

II – sexualização infantil: inserção ou estímulo de crianças a atitudes, expressões corporais, vestimentas, músicas ou danças de conotação sexual, direta ou indiretamente;

III – conteúdos impróprios: qualquer material, música, coreografia, performance ou linguagem que exponha crianças a temas de sexualidade adulta, erotização, violência ou linguagem obscena.

Art. 3º - Nos eventos enquadrados no art. 1º, fica expressamente vedado:

I – a participação de crianças em apresentações com trajes, músicas ou danças de conteúdo erótico ou sexualizado;

II – a utilização de músicas com letras que façam apologia a sexo, drogas, violência ou linguagens impróprias ao público infantil;

III – a realização de encenações, performances ou discursos que promovam a erotização precoce da criança, independentemente do contexto cultural, artístico ou educativo;

IV – a exposição de crianças, sem o devido preparo pedagógico e autorização dos responsáveis, a temas de identidade ou diversidade de gênero, de forma não apropriada à idade e ao ambiente educacional previsto pelas diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Art. 4º - O descumprimento desta Lei sujeitará os responsáveis pelo evento às seguintes sanções administrativas:

I – advertência por escrito;

II – multa administrativa de até 1000 UFM (Unidade Fiscal do Município), dobrada em caso de reincidência;

III – suspensão do alvará de funcionamento do evento;

IV – proibição de receber apoio ou patrocínio do Poder Público Municipal pelo prazo de até 2 (dois) anos.

Art. 5º - Esta Lei não se aplica a ações pedagógicas realizadas em ambiente escolar sob supervisão de profissionais da educação e com autorização dos pais ou responsáveis, desde que respeitados os critérios pedagógicos da faixa etária e as diretrizes curriculares nacionais.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 18 de agosto de 2025.

DR. LEANDRO
VEREADOR

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo proteger a criança de práticas de adultização e sexualização precoce em eventos públicos ou privados realizados com qualquer tipo de apoio, financiamento, autorização ou promoção por parte do Município de Votuporanga.

A infância é uma fase essencial para o desenvolvimento físico, emocional e social do ser humano. Expor crianças a conteúdos, comportamentos, músicas, vestimentas ou discursos próprios da vida adulta, sobretudo em ambientes públicos e eventos recreativos ou culturais, compromete seu amadurecimento saudável, prejudica sua formação de identidade e, muitas vezes, pode abrir portas para situações de exploração, erotização precoce e violação de direitos.

1. Fundamentação Jurídica

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA): estabelece direitos fundamentais à proteção integral, incluindo o desenvolvimento saudável e a preservação da dignidade da criança e do adolescente. Nossa proposta está em consonância com os pilares do ECA, reforçando sua interpretação contemporânea. – Projetos similares em tramitação ou já aprovados:

* Na Paraíba, foi aprovado o PL 4.764/2025 (“Lei Felca”), que combate a adultização infantil, proíbe conteúdos eróticos ou sexualizados envolvendo crianças e veda o uso de imagem infantil em produção de conteúdo inadequado.

* O Paraná apresentou projeto para instituir uma política estadual de prevenção e combate à adultização infantil, incluindo proibição do uso de recursos públicos em tais eventos e ações de conscientização.

* No Congresso Nacional, tramita o PL 3837/2025, que institui a Política Nacional de Conscientização e Combate à Adultização Infantil, com campanhas educativas, capacitação de profissionais e canais de denúncia.

* Projeto de lei federal (PL 3852/2025) propõe a “Lei Felca” para criminalizar a adultização e sexualização infantil na internet, impondo deveres às plataformas digitais de remoção de conteúdo e cooperação com autoridades.

2. Impactos Psicológicos e Sociais

Segundo a Fundação Abrinq, a adultização infantil acarreta problemas emocionais duradouros como ansiedade, depressão, prejudica a autoestima, fragiliza a autopercepção e aumenta a vulnerabilidade à exploração. – A adultização precoce também configura forma de exploração infantil, especialmente quando a imagem da criança é usada para lucros ou entretenimento, sem respeitar seus direitos ou bem-estar. – A pressão estética e comportamental já impacta crianças muito jovens: 38 % das meninas de até 4 anos estão

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

insatisfeitas com o corpo, e entre aquelas de 9 a 10 anos, mais da metade já deseja perder peso, sendo que 36,6 % relatam estar em dieta. A hiperexposição digital também é alarmante. Segundo a pesquisa TIC Kids Online Brasil (2023), 88 % das crianças e adolescentes de 9 a 17 anos usam redes sociais, e 66 % criaram perfis antes dos 12 anos, facilitando o contato com conteúdo inadequado.

3. Repercussão e Ações Emergentes

Neste mês de agosto de 2025, o influenciador digital Felca denunciou publicamente — em vídeo que viralizou, atingindo dezenas de milhões de visualizações — a manipulação e sexualização de crianças nas redes sociais.

As denúncias resultaram em reações do Congresso, que criou um grupo de trabalho para elaborar projeto de lei em até 30 dias, além do avanço de propostas que responsabilizam plataformas digitais pela veiculação desses conteúdos.

DR. LEANDRO
VEREADOR

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

